



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº /2015
(Do Sr. Vinícius Carvalho)

Altera a lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - lei de acesso à informação – para proibir restrição de acesso à informação sobre atos sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Dá-se ao Art. 21 da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 a seguinte redação :

“Art. 21 Não poderá ser negado acesso à informação necessária:

I - à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais,

II - condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas

III - aqueles passíveis de fiscalização a cargo do Tribunal de Contas da União, previstos no art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Qualquer interessado e o Ministério Público quando negado o acesso ou a desclassificação, poderão recorrer ao Tribunal de Contas alegando violação ao inciso III do Art. 21 desta Lei, resguardado o sigilo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A lei de acesso à informação foi indiscutivelmente um grande avanço para os princípios da transparência e moralidade da Administração Pública, porém ela ainda se encontra em fase de aperfeiçoamento e implementação. Conforme o site do Jornal Estadão “PÚBLICOS” , publicado em 16 de maio de 2013:

a ONG Artigo 19 América do Sul monitorou 140 pedidos de dados feitos com base na Lei de Acesso à Informação – que hoje completa seu primeiro ano de vigência – e detectou que menos da metade (44%) tiveram respostas satisfatórias. Em um terço dos casos, os órgãos consultados nem sequer se manifestaram no prazo legal de 20 dias.

Isto significa a resistência dos órgãos em atender aos pedidos de informação, pelos mais variados motivos, seja pela falta de estrutura, falta de conhecimento e treinamento dos servidores, entre outros.

Por outro lado, alguns exemplos demonstram que no tocante a gastos públicos as autoridades vem se utilizando da lei para esconder malfeitos com os recursos públicos, como por exemplo no caso dos Cartões Corporativos, que em 2007 deveriam ter sido utilizados a serviço e foram utilizados para pagar despesas pessoais de autoridades, tudo sob o manto do sigilo.

Recentemente a Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo determinou o sigilo de uma série de documentos ligados à licitação do metrô, que posteriormente teve seu sigilo revogado pelo Governador por considerar que aquelas informações não possuíam as características previstas em lei para resguardo do sigilo.

A presente proposta pretende tornar pública qualquer informação que envolva o uso de recursos públicos que devem ser fiscalizados pelo órgão competente, qual seja, o Tribunal de Contas da União.

Brasília, de de 2015.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)